LEI Nº 2.478/2005
De: 17 de junho de 2005

"Concede Subvenção a Entidade Social, e dá outras providências."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Artigo 1º, da Lei 2.444 de 10 de dezembro de 2004, a conceder à Associação dos Moradores do Coqueiro Rural, entidade social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03908592/0001-32, com sede no lugar denominado Córrego Coqueiro Rural, Zona Rural, neste Município de Manhuaçu/MG, reconhecida de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, a importância de R$-25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a título de subvenção.

Parágrafo Único: A subvenção que trata o Art. 1º será realizada através da seguinte dotação orçamentária 2.11.1.08.244.0811.2199 – 3.3.50.43 – Ficha 1025.

Art. 2º - A quantia que trata o caput do Art. 1º, será repassada através de parcela única.

Art. 3º - A Associação dos Moradores do Coqueiro Rural, deverá observar e cumprir o que determina o § Único do Artigo 2º da Lei nº 2.444/2004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 17 de Junho de 2005.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal